



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO EXTRA – Bayeux-PB, 04 de agosto de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

### PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 604, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta o art. 221, XIV, da Lei Municipal 334 de 07 de abril de 1983, para dispor sobre a proibição do uso de aparelhos eletrônicos para fins não profissionais pelos servidores públicos municipais em exercício nas unidades da rede municipal de ensino de Bayeux, durante a jornada de trabalho, e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município de Bayeux, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a qualidade do serviço público prestado nas unidades da rede municipal de ensino, assegurando a plena dedicação dos servidores durante o exercício de suas funções;

**CONSIDERANDO** que o uso indiscriminado de aparelhos eletrônicos para fins pessoais durante o expediente compromete o desempenho funcional, a atenção e a produtividade dos servidores, em detrimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** o dever de obedecer aos princípios eficiência, da moralidade e da legalidade, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, que estabelece padrões de qualidade para o ensino público;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que restringe o uso de aparelhos celulares por estudantes no ambiente escolar, estabelecendo o dever de corresponsabilidade dos profissionais da educação na promoção de ambientes de aprendizagem saudáveis;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 221, XIV da Lei Municipal 334, de 07 de abril de 1983, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bayeux, segundo o qual é proibido ao funcionário praticar qualquer ato incompatível com suas atribuições funcionais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado, nos termos deste decreto, o art. 221, XIV, da Lei Municipal 334, de 07 de abril de 1983, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bayeux, para restringir o uso de aparelhos eletrônicos – incluindo, mas não se limitando a telefones celulares, smartphones, tablets, fones de ouvido e dispositivos de uso pessoal – aos servidores públicos municipais, bem como a todo e qualquer prestador de serviço, em exercício em qualquer unidade da rede municipal de ensino de Bayeux, para fins não profissionais, durante o período compreendido pela jornada de trabalho.

**§ 1º** Entende-se por uso não profissional toda e qualquer utilização do aparelho eletrônico que não esteja diretamente vinculada ao exercício das atividades funcionais do servidor, tais como: acesso a redes sociais, aplicativos de entretenimento, jogos, mensagens de cunho pessoal, chamadas telefônicas particulares e afins.

**§ 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se jornada de trabalho o período em que o servidor estiver em efetivo exercício de suas atribuições, incluídas as aulas, os intervalos pedagogicamente supervisionados e os momentos de atendimento ao público escolar.

**§ 3º** Em caso de urgência ou emergência de natureza pessoal devidamente justificada, o servidor deverá se ausentar do ambiente de trabalho ou da sala de aula, de forma discreta, para realizar a comunicação necessária, informando previamente ao superior imediato ou ao responsável pela unidade escolar.

**Art. 2º** São considerados usos profissionais e, portanto, permitidos durante a jornada de trabalho, desde que a serviço da unidade escolar:

I – o acesso a sistemas institucionais e plataformas digitais educacionais oficiais;

II – o registro fotográfico ou audiovisual de atividades pedagógicas, mediante autorização da direção da unidade escolar;

III – o recebimento e envio de comunicações de caráter oficial por meio de aplicativos de mensageria institucionais;

IV – quaisquer outros usos expressamente autorizados pela direção da unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Caberá ao diretor ou responsável por cada unidade escolar a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto, devendo:

I – orientar os servidores e prestadores de serviço sobre as normas estabelecidas neste Decreto, preferencialmente por meio de reuniões pedagógicas ou administrativas;

II – registrar as ocorrências de descumprimento em livro próprio ou sistema eletrônico, encaminhando relatório mensal à Secretaria Municipal de Educação;

III – comunicar as infrações à Secretaria Municipal de Educação para as providências disciplinares cabíveis.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bayeux, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

**§ 1º** A primeira ocorrência registrada implicará advertência verbal, com registro em prontuário funcional.

**§ 2º** A reincidência poderá acarretar advertência escrita, suspensão ou outras penalidades previstas em lei, conforme a gravidade da infração e o juízo discricionário da autoridade competente.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

**ANO 47 – EDIÇÃO EXTRA – Bayeux-PB, 04 de agosto de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>**

**§ 3º** No caso de infração cometida por prestador de serviço, a Secretaria de Educação deverá comunicar o fato à empresa responsável pelo contrato, para as devidas providências.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação expedirá as normas complementares e orientações necessárias à sua plena implementação nas unidades da rede municipal de ensino.

**Art. 6º** As disposições desse decreto se aplicam, no que couberem, no âmbito das demais Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta do Município, que poderão expedir normas complementares e orientações necessárias à sua plena implementação junto aos servidores e prestadores de serviços de seus órgãos e unidades.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 04 de agosto de 2026.

  
**TARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

**ENCERRADO**